Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERRAMBI RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESP. LIMITADA
CNPJ: 62.913.515/0001-30

10 de dezembro de 2025

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERRAMBI RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA
CNPJ: 62.913.515/0001-30

1. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERRAMBI RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA**, inscrito sob o CNPJ de nº 62.913.515/0001-30, é fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil Brasileiro, do tipo fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pela parte geral e, especialmente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no ANEXO I–A ao presente Regulamento.

1.3. O Fundo possuirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável, que estejam aptos a investir nesta modalidade de classe de fundo de investimento.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, com prazo de duração indeterminado.

1.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. As atividades de administração, escrituração e custódia do Fundo serão exercidas pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria de "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

2.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

2.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:
   a) o registro dos Cotistas;
   b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
   c) o livro de presença de Cotistas;
   d) os pareceres do Auditor Independente;
   e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso em face daquele que tiver dado causa ao atraso, caso aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII. observar as disposições constantes do presente Regulamento;

VIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

IX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada, se houver, e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

X. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

XI. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XII. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores; e

XIII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante.

2.5. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. escrituração das cotas;

III. auditoria independente, nos termos artigo 69 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

IV. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou da consultoria especializada;

V. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.6. A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

2.7. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelas classes do Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e aos Critérios de

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Elegibilidade, à política de crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira das classes do Fundo;

II. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

III. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos; e

IV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

2.8. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. distribuição de cotas;

III. consultoria de investimentos;

IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V. formador de mercado de classe fechada;

VI. cogestão da carteira de ativos;

VII. consultoria especializada; e

VIII. agente de cobrança.

2.9. As atividades de custódia qualificada, controladoria e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora acima qualificada, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento e regulamentação aplicável, na qualidade de Custodiante.

2.10. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.10.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos devidamente comprovados (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais,

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados da Parte Indenizável.

2.10.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, bem como deverá considerar que determinados serviços são prestados como obrigação de meio e em regime de melhores esforços.

2.11. A contratação de quaisquer prestadores de serviço não previstos nesse Regulamento depende da aprovação da Assembleia Geral.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria e custódia dos ativos do Fundo, o percentual de 0,2% (dois décimos de um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.1. Do montante pago à Administradora a título de Taxa de Administração, será atribuído ao Custodiante um valor máximo correspondente ao percentual de 0,003% (três milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo, considerada a taxa máxima de custódia do Fundo para fins da Resolução CVM nº 175.

3.1.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3.2. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo: (a) o percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado um valor mensal mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e (b) uma taxa fixa no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga pelo fundo uma única vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da 1ª Integralização.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

3.4. Os prestadores de serviços essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das referidas taxas acima fixadas.

3.5. Os valores devidos à Gestora e à Administradora a título de pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), previstos nos itens acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPGM.

3.6. Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (*gross-up*) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

4. ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, comuns às Classes, além daquelas previstas no Anexo Descritivo, exclusivas de determinada Classe:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

IX. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

X. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XII. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas, conforme determinado no ato que aprovar a distribuição; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

XIV. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance;

XV. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XVI. despesas com registro de direitos creditórios da Classe, caso aplicável;

XVII. despesas com a verificação de lastro de direitos creditórios da Classe;

XVIII. despesas com a contratação dos terceiros contratados pelo Fundo para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, por indicação do Agente de Cobrança, observado que a remuneração do Agente de Cobrança será encargo do Fundo, tal como prevista no Contrato de Cobrança; e

XIX. remunerações devidas ao Consultor Especializado, se houver, e ao Agente de Cobrança.

4.2. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seus anexos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

5. VALORAÇÃO DOS ATIVOS DAS CLASSES DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM.

5.1.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489. Para tanto, será constituída provisão considerando a aplicação dos percentuais a seguir mencionados sobre o valor dos Direitos Creditórios, considerando a faixa de atraso aplicável:

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Faixa de Atraso	% do valor dos Direitos Creditórios a ser provisionado
até 15 dias	0%
entre 16 e 30 dias	2%
entre 31 e 60 dias	4%
entre 61 e 90 dias	17%
acima de 90 dias	100%

5.1.2. Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Parágrafo anterior deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

5.1.3. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa, relativos aos Direitos Creditórios em atraso, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais valores serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e o Custodiante deverá, então, reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

6.1.1. As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas ("Assembleia Especial"). Não obstante, todas as convocações de Assembleias de Cotistas incluirão os titulares de Cotas Subordinadas.

6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo anexo ou apêndice.

6.2. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado quórum diverso previsto neste Regulamento.

6.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

6.2.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será realizada segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a realização da Assembleia de Cotistas em primeira convocação.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

6.2.3. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio ou do envio de correio eletrônico da primeira convocação.

6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

6.5.1. A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do Fundo poderão convocar representantes dos Auditores Independentes e/ou das Agências Classificadoras de Risco para participarem das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.5.2. Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais, e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.6. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.7. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.8. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	**Quórum de Aprovação**		**Quórum específico de Subclasse de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i) tomar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre as	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

	demonstrações contábeis desse;			
(ii)	a substituição de prestador de serviço essencial ou do Custodiante;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável
(iii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação. Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia Especial
(iv)	plano de resolução do patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável
(v)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação e da maioria das Cotas Seniores em circulação Em segunda convocação, votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. e da maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial
(vi)	a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.10, da Parte Geral do Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável

6.9. Os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 6.8. deste Regulamento, observados os quóruns acima.

6.10. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, (i) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) para a realização

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

de quaisquer modificações relativas às comunicações necessárias no âmbito dos serviços decorrentes deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos endereços das partes, telefones, e-mails, dentre outros, em ambos os casos, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas e (iii) envolver a redução de taxa, a qual deverá ser informada imediatamente aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

7.2. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

7.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. a alteração da classificação de risco das subclasses ou séries de Cotas, se houver;

II. desenquadramento da Alocação Mínima Tributária, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

III. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira;

IV. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

V. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

7.4. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

7.5. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável, a nota conferida pela respectiva Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, se houver, sua atualização, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

7.6. Qualquer alteração na classificação de risco, se houver, das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino realizada pela respectiva Agência Classificadora de Risco constituirá fato relevante para o fim de comunicação aos Cotistas e à CVM, e deverá se dar nos termos deste Capítulo.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERRAMBI RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.913.515/0001-30

1. **DA CLASSE DE COTAS**

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SERRAMBI RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.

1.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Jr., devendo sempre ser observado *pro forma*, quando da emissão de novas Cotas, o Índice de Subordinação.

1.3. A Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor do capital integralizado, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

1.5. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

1.6. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

1.7. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco, se houver, das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;

II. tomar as seguintes providências junto às Agências Classificadoras de Risco, se houver:

a) informar a contratação ou substituição de consultor especializado, caso aprovado pela Assembleia Especial;

b) informar a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

c) enviar, mensalmente, informações sobre a composição da carteira da Classe e sua performance, de forma que a Agência Classificadora de Risco, se houver, acompanhe a Classe e prepare os relatórios trimestrais na forma deste Regulamento; e

d) permitir o acesso da Agência Classificadora de Risco, se houver, a quaisquer relatórios ou documentos elaborados por ela ou pela Empresa de Auditoria, que sejam necessários para o fiel desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco; e

III. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação que estiverem sob sua responsabilidade.

2.2. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, além dos parâmetros previstos neste Regulamento;

III. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

IV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios à Classe;

V. envidar melhores esforços para alienação a terceiros, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, observado o direito de preferência ao Cedente, nos termos previstos no item 14.8 deste Regulamento, observado que será exigida a aprovação em Assembleia para a cessão de Direitos Creditórios inadimplidos;

VI. acompanhar, em conjunto com o Custodiante e a Administradora, os gastos e despesas do Fundo;

VII. validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão aos Critérios de Elegibilidade, podendo contratar terceiro para tal finalidade;

VIII. registrar os Direitos Creditórios em uma Entidade Registradora, caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro, podendo contratar terceiro para tal finalidade, ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

IX. verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 36 do Anexo II da RCVM 175, sendo que caso seja contratado terceiro para a verificação do lastro, (a) deve constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação e (b) a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

X. monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação que estiverem sob sua responsabilidade;

XI. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, calcular e monitorar: (a) o Índice de Subordinação; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XII. verificar, no 5º (oitavo) Dia Útil de cada mês, com base na posição do último Dia Útil do mês imediatamente anterior, os níveis de inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a fim de determinar se ocorreu o Evento de Avaliação descrito no inciso IV do item 13.1. deste Anexo; e

XIII. calcular, monitorar e enviar mensalmente aos Cotistas o relatório contendo o Índice de Resoluções.

2.3. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na regulamentação aplicável e no presente Regulamento, preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários da Classe, sem a prévia aprovação pela Assembleia Especial, observados que os relatórios sobre a Classe e sua performance, elaborados conforme as normas aplicáveis, disponibilizados pelas Gestora aos Cotistas, à Administradora ou publicados pela Gestora em sua página eletrônica na internet não serão considerados como materiais publicitários.

2.4. A Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome da Classe, efetuará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios em sua integralidade, devendo encaminhar a Administradora o relatório da verificação.

2.4.1. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade, validade, legalidade e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.5. Mediante aprovação da Assembleia Especial, a Classe poderá contratar os serviços de consultor especializado, que, nesta hipótese, será remunerado de acordo com o disposto neste Anexo, sendo a remuneração considerada um encargo da Classe.

2.6. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, o Custodiante é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. conforme artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 considerando a

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

II. disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade do Custodiante e necessárias para a realização das atividades da Gestora, incluindo, mas não se limitando, às informações de baixa dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios vincendos e aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação;

IV. gerenciar toda a movimentação de recursos depositados na Conta de Arrecadação, na Conta Movimento e na Conta de Liquidação, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção da Conta de Arrecadação, da Conta Movimento e da Conta de Liquidação, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. A Classe poderá manter uma Conta de Liquidação, a qualquer momento, visando o recebimento de aportes dos Cotistas e a melhor operacionalização dos pagamentos das obrigações da Classe, desde que o Custodiante, diariamente, promova a transferência de todos os recursos depositados na Conta de Liquidação para a Conta Movimento, observada uma tolerância no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser mantido na Conta de Liquidação devidamente aplicado em ativos de liquidez diária. Na hipótese de ocorrer um erro sistêmico e, em virtude deste erro, o valor mantido na Conta de Liquidação exceder o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o descumprimento das obrigações do Custodiante somente ficará caracterizado caso a correção não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis, ensejando, após este prazo, o Evento de Avaliação previsto no item 13.1., X, abaixo;

V. na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta Movimento perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta de Arrecadação e da Conta Movimento para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;

VI. na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

VII. acatar as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe; e

VIII. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

2.7. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança, de acordo com a política de cobrança e as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

2.8. A Classe contratará, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos e para dar suporte e auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a **CONNECTOWAY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Sul, nº 3.791, Bloco B, Módulo 8D, Distrito Industrial, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13, na qualidade de agente de cobrança da Classe.

2.9. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no item 2.13., prestará à Classe serviços especializados relativos à recuperação de créditos vencidos e não pagos decorrentes de Direitos Creditórios adquiridos e mantidos pela Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação, pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

2.10. Pela prestação dos serviços de cobrança, a Classe pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo da Classe.

2.11. Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

2.12. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar um dos escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas listados no Contrato de Cobrança para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e, então, será contratado pela Classe, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

2.13. O Agente de Cobrança manterá a guarda dos Documentos Complementares, os quais são hábeis a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios, sendo certo que o Agente de Cobrança deverá entregá-los à Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis, caso assim solicitado pela Gestora ou pela Administradora.

3. DO OBJETIVO DA CLASSE

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

estabelecidos neste Regulamento.

3.2. A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino emitidas, conforme descrito nos Suplementos específicos. Uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nesta ordem, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas Jr., as quais não possuem *Benchmark* de rentabilidade pré-definido.

3.3. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

3.4. Frisa-se que resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3.5. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

4.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como, caso passíveis de registro e/ou depósito, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

4.3. Os limites de concentração definidos no item 6.2 deste Anexo, serão verificados mensalmente, pela Gestora, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base no patrimônio líquido do último Dia Útil do mês anterior.

4.4. A Classe não possuirá critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos, afora o quanto descrito neste Capítulo e nos Capítulos 5 e 6 abaixo.

4.5. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro (LFTs);

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

II. certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

III. operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso I acima; e

IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens (I) a (III) acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.

4.6. A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja a Administradora e/ou a Gestora.

4.7. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.8. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.9. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

4.10. Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado à Classe:

I. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

III. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam na Classe;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VII. aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como Devedor ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

VIII. realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

IX. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

X. emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

XI. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Para que possam ser adquiridos para a carteira da Classe, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios elegíveis.

5.2. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios elegíveis, que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, as quais serão verificadas pela Gestora com base em declaração dada pela Cedente previamente à cessão:

I. os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios do Crédito, Documento Comprobatório Complementar e Documentos Complementares;

II. os Direitos Creditórios, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão, não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

III. os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser oriundos de operações mercantis cujos Documentos Comprobatórios do Crédito e Documentos Complementares não prevejam qualquer direito de arrependimento ou de devolução da mercadoria recebida sem vícios ou defeitos, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

IV. os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de aluguel de equipamentos ou de compra e venda mercantil, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Cedente, mediante o envio do equipamento locado ou da mercadoria ao Devedor ou a prestação do serviço associado à mercadoria vendida, conforme o caso, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

V. os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Cedente,

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

sejam decorrentes das operações que lastrearam os Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe ou de outras operações contratadas com o Cedente, por mais de 1 (um) Dia Útil, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

VI. a Classe poderá adquirir apenas uma parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que (a) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe correspondam a parcelas inteiras e específicas do saldo a pagar de cada operação de compra e venda mercantil e correspondam às primeiras parcelas, em ordem de vencimento, sendo certo que o Contrato de Cessão ou um termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão deverá especificar as parcelas cedidas à Classe, bem como as duplicatas eletrônicas representativas dessas parcelas; (b) as parcelas / duplicatas eletrônicas remanescentes da operação de compra e venda mercantil da qual decorrem os Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento inferior a 5 (cinco) dias, a contar da respectiva data de aquisição pelo Fundo, com exceção da primeira parcela do Direito creditório, que poderá ter prazo inferior; (c) as parcelas / duplicatas eletrônicas remanescentes da operação da qual decorrem os Direitos Creditórios, não cedidas à Classe, sejam mantidas no patrimônio do Cedente, conforme declarado pelo Cedente; e (d) não seja mantida no patrimônio do Cedente qualquer parcela / duplicata eletrônica que, na data da cessão, apresente saldo devedor a pagar em data anterior ao vencimento de outra(s) parcela(s) / duplicata(s) eletrônica(s) decorrente(s) da mesma operação de aluguel de equipamentos ou de compra e venda mercantil que sejam ofertadas à Classe, conforme declarado pelo Cedente;

VII. os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe, conforme declarado por escrito pelo Cedente à Gestora;

VIII. o Cedente deverá declarar à Gestora que: (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de autofalência; (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado; e

IX. o Cedente deverá declarar à Gestora que, baseado em consulta realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian, os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado. Nos termos do Contrato de Cessão, a referida consulta das informações dos Devedores junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian será realizada pelo Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data da emissão da respectiva nota fiscal e deverá ser renovada pelo Cedente, conforme necessário, de modo que não haja um intervalo maior do que 30 (trinta) dias entre a data da consulta e a data da cessão dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores consultados.

5.3. Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas nas alíneas do item acima, a Gestora checará se as declarações acima foram prestadas pela Cedente nos termos de cessão dos Direitos Creditórios, com base em modelos previamente acordados entre as partes. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

informações recebidas.

5.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre a Classe, representada na forma deste Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos à Classe ou garantia de solvência do Direito Creditório, por parte do Cedente.

5.5. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a Gestora deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à verificação em relação às Condições de Cessão, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.6. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, deverá comunicar por escrito tal fato à Gestora para que regularize a verificação em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

5.7. Os Documentos Comprobatórios do Crédito serão eletrônicos e deverão ser entregues pelo Cedente à Gestora e à Administradora ou terceiros por estas contratado até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem à Classe. A guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito e dos Documentos Comprobatórios Complementares deverá ser realizada pelo Custodiante ou empresa especializada por ela contratada, até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pela Classe, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

5.8. Na mesma data da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o Cedente enviará para a Gestora e o Custodiante os Documentos Comprobatórios do Crédito e, em até 30 (trinta) dias contados da data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem à Classe, o Cedente enviará para o Custodiante os Documentos Comprobatórios Complementares.

5.9. Os Documentos Comprobatórios do Crédito serão verificados pela Gestora ou terceiro por esta contratado, em sua integralidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do ingresso dos Direitos Creditórios na Classe.

5.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Documentos Comprobatórios Complementares serão verificados pela Gestora ou terceiro por esta contratado, mensalmente, por amostragem, conforme previsto no Anexo I-F ao Regulamento, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

5.9.2. A Gestora poderá, ainda, a qualquer momento, verificar se as assinaturas dos Documentos Comprobatórios Complementares pelos clientes do Cedente ocorreram antes da data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, sendo certo que sempre que solicitado pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores a Gestora deverá realizar essa verificação.

5.10. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenham cedido à Classe, nos termos dos artigos

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas pelo Cedente em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

5.11. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.12. O Cedente deverá celebrar com a Classe o Contrato de Cessão, o qual disporá acerca dos procedimentos e condições para formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e a Classe mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pelo Cedente.

5.13. O Contrato de Cessão poderá ser alterado, de tempos em tempos, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Assembleia Geral.

5.14. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, de forma que estes possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, desde que observado o disposto no item abaixo. Neste caso, caberá ao Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, calcular o montante a ser pago antecipadamente e enviar o valor para análise e validação prévia pela Gestora. Depois de validado pela Gestora, o Cedente enviará o boleto de liquidação antecipada ao respectivo Devedor que solicitou o pré-pagamento, para liquidação em favor da Conta de Arrecadação.

5.15. Em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, o valor de liquidação antecipada a ser pago pelo Devedor (que constará no boleto enviado pelo Cedente) corresponderá ao saldo em aberto do valor nominal do Direito Creditório em questão que será pago antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa praticada na cessão do respectivo Direito Creditório à Classe, considerando o número de Dias Úteis entre a data prevista da liquidação antecipada e a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório.

5.16. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão pagos exclusivamente na Conta de Arrecadação. Na data em que o boleto para pré-pagamento for enviado ao Devedor, o Cedente deverá enviar à Administradora o arquivo eletrônico atualizado vinculado a cada Direito Creditório a ser pago antecipadamente. Caso o boleto para pré-pagamento não seja quitado pelo Devedor no seu vencimento, os respectivos Direitos Creditórios serão cobrados nas datas de vencimento e valores originais.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

6.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo contratar terceiros para tal finalidade. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I. os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos à Classe pelo Cedente;

II. as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da respectiva data de aquisição pelo Fundo;

III. as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento que se encerre após o prazo de vencimento mais longo das Cotas Seniores em circulação;

IV. a carteira da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pela Gestora, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Excepcionalmente, o cumprimento desta Condição de Cessão será dispensado quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) o prazo médio ponderado da carteira da Classe estiver desenquadrado (*i.e.* for superior a 12 (doze) meses) e a oferta de aquisição dos Direitos Creditórios for apresentada pelo Cedente dentro do prazo de cura aplicável; (b) todas as demais Condições de Cessão e todos os Critérios de Elegibilidade forem cumulativamente observados; e (c) todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe, individualmente considerados, tiverem prazo de vencimento menor do que 12 (doze) meses;

V. os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão não poderão estar inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios cedidos anteriormente e devidos à Classe por mais de 1 (um) dia;

VI. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, devidos por Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

VII. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos por Devedores Designados será limitado a 8% (oito inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem prejuízo do limite definido na alínea "VI" acima, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, e com base na última lista de Devedores Designados preparada e enviada pelo Cedente à Gestora em formato acordado previamente entre as partes;

VIII. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores (que não sejam Devedores Designados) do mesmo Grupo Econômico, conforme declarado pelo Cedente por meio de uma lista preparada e enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, será limitado a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Creditórios à Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora;

IX. o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente será limitado a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, nos termos do Contrato de Cessão;

X. a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá corresponder, no mínimo, à Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório "y", obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros, com prazo de vencimento mais próximo à data de vencimento do Direito Creditório "y" objeto de cessão, expressa na forma de um percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida ao somatório da Reserva de Caixa, conforme estimada pela Administradora, a serem incorridos no período de 12 (doze) meses calendário, e acrescido de sobretaxa correspondente ao *Benchmark* ponderado entre as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, desconsiderando, portanto, as Cotas Subordinadas Jr., mais 1% (um por cento) ao ano, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação ao volume mensalmente operado pela Classe; e

XI. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

6.2. A Gestora deverá apurar mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, a observância dos seguintes parâmetros, considerando-se o patrimônio líquido da Classe do último Dia Útil do mês anterior, conforme informações recebidas da Administradora, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme aplicável:

I. a carteira de Direitos Creditórios da Classe deverá manter prazo médio máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pela Gestora, levando em consideração a quantidade de dias entre a data aplicável e as datas de vencimentos, e os valores ponderados de cada parcela dos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

II. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

III. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Designado será limitado a 8% (oito inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem prejuízo do limite definido na alínea “II” acima, com base na última lista de Devedores Designados preparada e enviada pelo Cedente à Gestora;

IV. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor (que não seja um Devedor Designado), conforme declarado pelo Cedente por meio de uma lista preparada e

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, será limitado a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora;

V. o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente será limitado a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora em formato acordado previamente entre as partes;

VI. o Índice Global de Atraso deverá ser menor ou igual a 3% (três por cento);

VII. o Índice Global de Atraso – Vagão deverá ser menor ou igual a 8% (oito por cento);

VIII. havendo Cotas Seniores em circulação, o valor presente da carteira da Classe descontado das provisões e das perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser suficiente para pagamento das Contas Seniores; e

IX. a Classe deverá ter alocado seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios elegíveis em percentual equivalente, no mínimo, a Alocação Mínima Tributária.

6.3. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Administradora, do Custodiante ou do Cedente, para os fins da verificação dos limites de concentração descritos no item acima, conforme aplicável.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa grave ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória.

6.5. Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Cedente cedidos à Classe.

6.6. Na hipótese de inobservância dos limites de concentração previstos no item 6.2., acima, a Gestora notificará o Cedente, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a inobservância for identificada pela Gestora, detalhando as características dos Direitos Creditórios que a Classe deseja adquirir para viabilizar o reenquadramento dos limites de concentração de sua carteira. O reenquadramento dos limites de concentração deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a comunicação do desenquadramento pela Gestora, mediante a oferta e aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios com as características descritas na notificação ao Cedente, em volume suficiente para o reenquadramento integral da carteira, ou por recompra, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação.

7. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

7.1. A política de concessão de crédito adotada pelo Cedente está descrita no ANEXO I-E a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

7.2. No ato da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o Agente de Cobrança providenciará para que o Cedente notifique os Devedores acerca da operação e enviará os respectivos boletos de cobrança indicando a Conta de Arrecadação como o domicílio bancário para pagamento, na forma prevista no Contrato de Cessão. Observado o disposto neste item e na forma do Contrato de Cessão, a Custodiante deverá proceder à conciliação dos valores recebidos na Conta de Arrecadação, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados.

7.3. Na hipótese da Classe não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, o Agente de Cobrança estará autorizada a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança:

I. telefonar, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade da Classe, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

II. caso não haja o pagamento pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a registro em órgão de proteção de crédito; e

III. caso persista o inadimplemento por 180 (cento e oitenta) dias, o Agente de Cobrança deverá adotar as seguintes medidas: (a) contratação de assessores legais para promover a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; e (b) realizar a tentativa, em regime de melhores esforços, da cessão, em caráter oneroso, dos Direitos Creditórios a terceiros.

7.4. A Classe poderá adquirir parte (parcelas) dos recebíveis decorrentes de cada operação de aluguel de equipamentos e/ou de compra e venda mercantil, conforme previsto neste Regulamento. Nesta hipótese, uma vez verificado o inadimplemento, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, por parte dos Devedores, no pagamento do saldo devedor das operações cedidas parcialmente à Classe, todos os valores pagos pelos respectivos Devedores serão destinados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos:

I. liquidação dos encargos moratórios incidentes sobre parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os encargos moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos à Classe serão liquidados prioritariamente;

II. pagamento do principal das parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos à Classe serão liquidadas prioritariamente, em virtude da aplicação da Condição de Cessão descrita no item 5.2, inciso VI, alínea c.

7.5. Para que não reste qualquer dúvida, fica consignado que: (a) se for parcial o recebimento do saldo devedor das operações de aluguel de equipamento ou de compra e venda mercantil cedidas

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

parcialmente à Classe e inadimplidas, não será feito o rateio dos recursos pagos pelos Devedores, uma vez que estes recursos serão destinados conforme a ordem de alocação de recursos descrita no item acima, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente; e (b) somente serão considerados inadimplidos para fins deste Regulamento os Direitos Creditórios devidos e não pagos por um prazo superior a 1 (um) Dia Útil, sendo certo que, havendo o inadimplemento parcial de determinado Direito Creditório, somente a parcela vencida e não paga por um prazo superior a 1 (um) Dia Útil será considerada como inadimplida (não o Direito Creditório como um todo).

7.6. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança poderá, diretamente ou por meio dos escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas:

I. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas à Classe, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

II. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, recomendar a alienação ou transferência (observado o direito de preferência do Cedente), no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios inadimplidos, devendo comunicar ao Gestor os acordos celebrados;

III. renegociar Direitos Creditórios inadimplidos; considera-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de juros, incluindo através de concessão de descontos, considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo certo que qualquer (a) concessão de prazo adicional para pagamento de um Direito Creditório inadimplido: (i) não poderá ser superior a 3 (três) meses para cada parcela de um Direito Creditório; e (ii) deverá observar o prazo limite de 10 (dez) dias anteriores à data de vencimento das Cotas Seniores com maior prazo de vencimento em circulação; e (b) renegociação de encargos moratórios de um Direito Creditório deverá respeitar os limites da provisão para Devedores duvidosos (PDD), em conformidade com a régua de provisão para Devedores duvidosos (PDD) da Classe; e

IV. substabelecer, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todos os substabelecimentos outorgados pelos prestadores de serviços essenciais, em nome da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita aos substabelecimentos com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

7.7. Os escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados pelo Agente de Cobrança, às expensas da Classe, deverão ser previamente cadastrados pela Administradora.

7.8. O Agente de Cobrança, ao renegociar ou celebrar acordos envolvendo Direitos Creditórios inadimplidos, envidará melhores esforços para que, considerando-se *pro forma* a renegociação ou o

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

acordo, nos limites da política de cobrança da Classe, mantenham-se observados os limites de concentração definidos neste Regulamento.

7.9. Para Direitos Creditórios vencidos até 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança poderá isentar o pagamento de juros e multas para realizar o recebimento dos valores, sendo esse acordo realizado extrajudicialmente ou judicialmente.

7.10. Para Direitos Creditórios vencidos por mais de 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas no item acima, reduzir até 20% (vinte por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios.

7.11. Para Direitos Creditórios vencidos por mais de 24 (vinte e quatro) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas no item 7.9. acima, reduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios pelo Gestor.

7.12. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos mesmos. A Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a incorrer em razão da salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, , os quais deverão ser integralmente custeados pelo próprio Fundo.

7.13. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão custeadas, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Caixa. Em caso de insuficiência da Reserva de Caixa, quaisquer despesas mencionadas neste item cujo montante individual ou agregado em cada exercício social exceder o valor correspondente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial, a ser convocada pela Administradora.

8. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Arrecadação e, conforme o caso, na Conta de Liquidação, a alocar os recursos da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme os itens seguintes.

8.2. Em cada data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Suplementos de Cotas, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:

I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 11 abaixo;

III. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Seniores;

IV. pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Seniores;

V. pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados à Classe;

VI. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino;

VII. pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino;

VIII. pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino, da amortização das Cotas Mezanino correspondente aos valores aportados à Classe;

XII. em caso de Excesso de Cobertura, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., da amortização das Cotas Subordinadas Jr. correspondente aos valores aportados à Classe, limitado ao valor do Excesso de Cobertura e mediante a solicitação prevista no item 9.41. deste Anexo;

XIII. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite definidos no Capítulo 10 abaixo;

XIV. após o pagamento dos subitens antecedentes, a Gestora utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, se disponíveis; e

XV. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

8.3. Em qualquer Dia Útil que não seja uma data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Suplementos de Cotas, desde que a Classe não esteja em liquidação, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:

I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe e do Fundo;

I. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 11 abaixo;

II. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

definidos no Capítulo 10 abaixo;

III. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Seniores;

IV. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino;

V. em caso de Excesso de Cobertura, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., do resgate das Cotas Subordinadas Jr. correspondente aos valores aportados à Classe, limitado ao valor do Excesso de Cobertura e mediante a solicitação prevista no item 9.41. deste Anexo;

VI. após o pagamento dos subitens antecedentes, a Gestora utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe; e

VII. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

8.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. pagamento dos encargos e custos correntes da Classe e do Fundo;

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 11 abaixo;

III. pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*;

IV. após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino, do resgate integral das Cotas Mezanino correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*;

V. após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., do resgate integral das Cotas Subordinadas Jr. correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio da Classe, se houver, que será pago aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., a título de prêmio pela subordinação.

9. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão divididas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 2 (duas) subclasses de Cotas Subordinadas, estas subdividas nas subclasses de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Jr. As Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento. Todas as Cotas serão escriturais e, caso não estejam custodiadas na B3, mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, em nome de seus titulares.

9.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

9.3. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.4. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Suplementos;

II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.27. deste Anexo e no Suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e

III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

9.5. As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento de cada série e nos itens 9.12. e 9.15. deste Anexo.

9.6. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo do Índice de Subordinação, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no item 9.12. deste Anexo, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderá retomar a emissão de novas Cotas Seniores, desde que observado o Índice de Subordinação, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

9.7. As Cotas Mezanino têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Jr. para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.26. deste Anexo e do respectivo Suplemento; e

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no item 6.10. da Parte Geral do Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

9.8. As Cotas Subordinadas Jr. têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se a todas as subclasses de Cotas para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das demais subclasses de Cotas em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.28. deste Anexo e do respectivo Suplemento; e

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no item 6.10. da Parte Geral do Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Jr. corresponderá 1 (um) voto.

9.9. A distribuição das Cotas Seniores da primeira série da primeira emissão será realizada pelo Coordenador Líder contratado pelo Gestor, nos termos da Resolução CVM 160, conforme indicado no respectivo Suplemento. O Coordenador Líder poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de intermediação e distribuição das Cotas Seniores da referida primeira emissão, sob sua exclusiva responsabilidade.

9.10. As Cotas Subordinadas serão distribuídas por meio de colocação privada destinada exclusivamente ao Cedente e/ou a partes relacionadas do Cedente (incluindo seus acionistas, administradores e funcionários). As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, nos respectivos Suplementos e na regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas podem ser transferidas privadamente entre o Cedente e suas partes relacionadas (incluindo seus acionistas, administradores e funcionários), caso em que o termo de cessão das respectivas Cotas Subordinadas deverá ser enviado, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua celebração, à Administradora para atualização do registro de cotistas.

9.11. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência para subscrição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas e distribuídas pela Classe na proporção de sua participação em tal subclasse, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas da respectiva subclasse na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas Subordinadas, sendo certo que, com relação às Cotas Subordinadas, caso a preferência não seja exercida, as cotas ofertadas serão canceladas.

9.12. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM nº 175, a Gestora poderá, em nome da Classe, aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Mezanino, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos itens abaixo:

I. os titulares de Cotas Subordinadas Jr. enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Mezanino, conforme o caso, devendo em tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

II. a Assembleia Especial convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;

III. o Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas, seja observado, naquilo que for aplicável; e

IV. não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

9.13. Os termos e condições de cada emissão das séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Jr. serão detalhados nos seus respectivos Suplementos. Assim, a emissão de Cotas pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos competentes Suplementos conforme modelos anexos ao Regulamento.

9.14. Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no item 9.24. deste Anexo.

9.15. Observado o disposto no item 9.13., a Classe poderá distribuir concomitantemente subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Suplemento de cada série ou subclasse de Cotas.

9.16. A Administradora poderá atuar como Coordenador Líder na distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas nos termos do item 9.12. acima, desde que aprovado na Assembleia Especial que deliberar sobre a emissão das novas Cotas.

9.17. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

resgate de Cotas poderá ser efetuado (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Suplemento ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

9.18. É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas Seniores com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Jr. serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios elegíveis, por valor apurado no dia da subscrição.

9.19. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

I. receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;

II. assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento;

III. assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da Classe, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento;

IV. indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e

V. se necessário, assinará declaração de investidor qualificado ou profissional, conforme o caso.

9.20. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas ao último endereço declarado.

9.21. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao *Benchmark* da respectiva subclasse de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe,

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

9.22. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e registradas para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, conforme detalhamento feito nos respectivos Suplementos.

9.23. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados ou profissionais, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável.

9.24. As primeiras valorações das Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas da subclasse a ser valorada; e as últimas valorações das Cotas Seniores de cada série, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Jr. ocorrerão na respectiva data de resgate da última das Cotas da série ou subclasse a ser valorada em circulação. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

9.25. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio líquido da Classe o permita, buscará atingir os respectivos *Benchmarks* das Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Os valores unitários das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino, para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, serão calculados da seguinte forma:

I. no caso das Cotas Seniores, havendo apenas 1 (uma) série: (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento, o que for menor;

II. no caso das Cotas Seniores, havendo múltiplas séries: (a) o produto da multiplicação do patrimônio líquido da Classe pela razão entre (i) o valor de referência de tal Cota Sênior, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento de cada série, e (ii) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Suplementos, o que for menor; ou

III. no caso das Cotas Mezanino: (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe, deduzido do valor das Cotas Seniores calculado conforme os subitens (I) ou (II) acima, conforme aplicável, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Mezanino, calculado conforme a fórmula constante dos respectivo Suplemento, o que for menor.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

9.26. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino definidos no item 9.25. deste Anexo, têm como finalidade definir (i) os valores de integralização das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino, durante os respectivos períodos de distribuição; e (ii) as parcelas do patrimônio líquido da Classe que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, observado o disposto nos respectivos Suplementos. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder ou do Fundo.

9.27. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado na respectiva data de amortização conforme o item 9.25. deste Anexo, que representa o limite máximo de remuneração possível para essas subclasses de Cotas.

9.28. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Jr., o valor de cada Cota Subordinada Jr. será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido da Classe (i) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Jr. em circulação.

9.29. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Jr.

9.30. As Cotas da primeira emissão terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. Na emissão de nova série de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor unitário previsto no respectivo Suplemento. Na emissão de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Jr. deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta de Arrecadação ou, conforme o caso, na Conta de Liquidação, na forma do item 9.25. ou do item 9.28. deste Anexo, conforme o caso, além do Suplemento da pertinente série ou subclasse de Cotas.

9.31. As Cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Suplementos, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento referente a cada subclasse de Cotas, conforme o caso.

9.32. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma do item 9.25. ou do item 9.28. deste Anexo, conforme o caso, além do Suplemento da pertinente série ou subclasse de Cotas.

9.33. Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das subclasses de Cotas dentro do período de carência previsto no respectivo Suplemento de emissão das Cotas. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

não serão utilizados para amortização de Cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima.

9.34. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente ao Índice de Subordinação.

9.35. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

9.36. A amortização das Cotas da Classe poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Suplementos nas seguintes hipóteses:

I. solicitação do Cedente, por meio de notificação a ser enviada à Administradora, hipótese em que serão amortizadas de forma proporcional entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas considerando a participação de cada subclasse no patrimônio líquido da Classe, observado o disposto neste Regulamento; e/ou

II. tratando de Cotas Subordinadas Jr., em caso de Excesso de Cobertura, observado o disposto neste Regulamento.

9.37. Nas hipóteses previstas no item acima, a amortização extraordinária de Cotas da Classe será operacionalizada mediante comunicação através de correio eletrônico enviado a cada Cotista com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

9.38. A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas no item 9.36, desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

I. considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação seja observado;

II. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora e/ou pela Gestora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

III. não esteja em curso a liquidação da Classe; e

IV. o valor da amortização extraordinária prevista no subitem I do item 9.36 acima inclua o Prêmio de Amortização Antecipada.

9.38.1. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento do Prêmio de Amortização Antecipada, o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, efetuará tal pagamento ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

9.38.2. Não será permitida a realização da amortização extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.39. Caso seja verificado pela Gestora Excesso de Cobertura, a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Jr., até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas. Neste caso, a Administradora, por conta e ordem da Gestora, deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Jr., em dinheiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Jr.

9.40. Sem prejuízo de eventual apuração pela Administradora, a Gestora apurará e monitorará todo Dia Útil se o Índice de Subordinação está sendo observado. Caso o Índice de Subordinação não estiver sendo observado, a Administradora deverá adotar o procedimento previsto no item 12.2 deste Anexo.

9.41. Por se tratar de um Fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou de cada subclasse de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Suplementos, ou pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.42. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

10. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

10.1. A Administradora, por conta e ordem da Gestora, deverá constituir uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, correspondentes aos montantes estimados de pagamento de principal e remuneração, nos termos dos respectivos Suplementos de cada subclasse, para a próxima data de pagamento (conforme definida nos respectivos Suplementos de cada subclasse) em questão.

10.2. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto item acima, as amortizações de Cotas terão seus valores calculados conforme o disposto no item 9.25. deste Anexo.

10.3. Caso a Gestora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no caput, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

11. DA RESERVA DE CAIXA

11.1. A Administradora constituirá, por conta e ordem do Fundo, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 4 do Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

11.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 4 do Regulamento.

11.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

11.4. Sempre que necessário, a Reserva de Caixa deverá ser recomposta pela Administradora para que esta atinja o valor descrito no item 11.1., por meio da utilização dos recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação, conforme a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo.

12. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

12.1. A Classe deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será apurado pela Gestora diariamente, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora.

12.2. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a Gestora interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, mesmo que dentro do período de carência para amortização de principal das Cotas e notificará a Administradora para que esta comunique os Cotistas, sendo certo que a paralisação descrita neste item irá perdurar até o reenquadramento do Índice de Subordinação;

II. a Administradora comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas, mediante o envio de correio eletrônico, bem como da necessidade de aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Jr, as quais poderão ser integralizadas nos moldes do previsto no Capítulo 9 deste Anexo ("Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação");

III. os titulares de Cotas Subordinadas Jr deverão responder a Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Jr da(s) subclasse(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação ("Resposta dos Cotistas Subordinados");

IV. caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Jr., os Cotistas Subordinados Jr deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente integralizar as novas Cotas da(s) subclasse(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, informando a Administradora sobre o montante de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para envio da Resposta dos Cotistas Subordinados à Administradora ("Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas"). Nesta hipótese, a Administradora, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Especial e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Respostas dos Cotistas Subordinados seja insuficiente para recompor o Índice de Subordinação, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Anexo para que a colocação, subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas Jr ocorra dentro do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas; e

V. caso o Índice de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas, a Administradora deverá notificar os Cotistas e deverá tomar as providências previstas nos itens 13.2. a 13.5. deste Anexo, sendo caracterizado um Evento de Avaliação.

13. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:

I. desenquadramento dos parâmetros e limites de concentração da carteira da Classe indicados no item 6.2. deste Anexo, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Cedente sobre o desenquadramento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses;

II. caso em 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do mesmo exercício social, sendo a verificação realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base na posição do último Dia Útil do mês imediatamente anterior, seja verificada inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (a) em volume igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe para o mês de referência da verificação, observado que somente serão considerados em inadimplência, para os fins de verificação deste parâmetro, os Direitos Creditórios vencidos e não pagos até o 30º (trigésimo) dia contado do respectivo vencimento por um prazo superior a 1 (um) Dia Útil; e/ou (b) em limite igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe para o mês de referência da verificação, observado que somente serão considerados em inadimplência, para os fins de verificação deste parâmetro, os Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre 30 (trinta) e 280 (duzentos e oitenta) dias contados do respectivo vencimento por um prazo superior a 1 (um) Dia Útil;

III. caso o Índice de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas, na hipótese prevista no item 12.2., V, deste Anexo;

IV. não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido por mais de 15 (quinze) dias da Data de Verificação;

V. não constituição da Reserva de Amortização ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido por mais de 15 (quinze) dias de qualquer data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Suplementos;

VI. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

VII. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

VIII. inobservância pelo Custodiante de deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

IX. caso ocorra a renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Especial no prazo de até 90 (noventa) dias contados da renúncia ou destituição;

X. caso ocorra, por 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária do Cedente e o Cedente não cumpra tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta de Arrecadação, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, independentemente dos valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência, sendo certo que tais ocorrências deverão ser reportadas pelo Cedente à Administradora, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, para que a Administradora verifique a caracterização do Evento de Avaliação descrito neste item;

XI. exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores nas respectivas datas de pagamento, conforme definido nos respectivos Suplementos; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores nas respectivas datas de resgate, conforme definido nos respectivos Suplementos; e/ou (c) a Classe deixar de efetuar o pagamento dos rendimentos das Cotas Seniores nos valores correspondentes aos seus respectivos *Benchmarks,* nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido nos respectivos Suplementos;

XII. inobservância pelo Cedente / Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

XIII. caso o Cedente ou suas partes relacionadas, restrito aos atos inerentes ao exercício de suas funções, descumpra dispositivos da legislação socioambiental que verse sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilização ou incentivo a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, conforme verificado por decisão administrativa para a qual a Cedente ou suas partes relacionadas não obtenham medida judicial suspensiva no prazo de 15 (quinze) dias contados de referida decisão ou judicial;

XIV. caso o Cedente ou suas partes relacionadas, restrito aos atos inerentes ao exercício de suas funções, descumpra dispositivo de qualquer legislação anticorrupção em vigor, conforme verificado por decisão judicial, a ser informada pela Cedente à Gestora;

XV. caso, em um determinado exercício social, Direitos Creditórios de valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Classe (a) tenham o seu valor reduzido em

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

virtude da concessão de descontos no contexto de renegociações de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou (b) tenham a sua cessão à Classe resolvida, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão, em virtude de decretação de intervenção, liquidação, qualquer regime de administração especial ou por qualquer outro motivo, conforme informado pela Gestora à Administradora;

XVI. caso o Cedente esteja em mora no envio de Documentos Comprobatórios Complementares relativos a Direitos Creditórios que representem mais do que 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Classe dentro do prazo estabelecido no item 5.8 deste Anexo;

XVII. caso seja detectada, em qualquer verificação de Documentos Comprobatórios Complementares, na forma deste Regulamento, Inconsistência Relevante que afete Direitos Creditórios que representem mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

XVIII. caso seja detectado, em qualquer verificação de Documentos Comprobatórios Complementares, na forma deste Regulamento, a ausência ou o não recebimento de Documentos Comprobatórios Complementares relativos a Direitos Creditórios correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) ou mais do patrimônio líquido da Classe;

XIX. caso a Administradora e/ou a Gestora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente à Administradora e/ou à Gestora, nos termos do Contrato de Cessão:

a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

b) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Cedente, em valor superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

c) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que o Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, do Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

e) caso (a) haja alteração do controle societário, direto ou indireto, do Cedente sem prévia aprovação da Assembleia Especial do Fundo; (b) o poder de controle do Cedente seja adquirido de forma originária por qualquer pessoa ou entidade que não faça parte da base acionária do Cedente na data de início do funcionamento do Fundo;

f) alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

XX. decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

XXI. caso ocorra: (a) o desenquadramento da Alocação Mínima Tributária por mais de 15 (quinze) Dias Úteis, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória em qualquer período após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da data de início do Fundo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

XXII. caso ocorra o aumento da taxa Selic em 5 (cinco) pontos percentuais no período compreendido entre duas datas de aquisição de Direitos Creditórios consecutivas.

13.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar a Gestora para que também o interrompa, se aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas, até que seja realizada a Assembleia Especial mencionada no item abaixo, e a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.

13.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Especial para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe, observado o disposto neste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas. Neste caso, a Administradora e a Gestora, se necessário, promoverão os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

13.4. Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 14.3. deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

13.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial referida no item acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo, inclusive, decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

14. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

14.1. Cada série de Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas periodicamente e serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

14.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no item 13.1. acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observado ainda o disposto neste Regulamento;

II. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item 13.1, IX, acima, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

III. se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de investimento em direitos creditórios ou se, por qualquer outro motivo, a CVM determinar a liquidação da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175;

IV. caso ocorra a recompra, pelo Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;

V. caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente à Administradora ou à Gestora, nos termos do Contrato de Cessão: pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do seu deferimento;

VI. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos seus encargos e despesas nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis; ou

VII. caso os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberem por unanimidade pela liquidação antecipada da Classe.

14.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar a Gestora para que também o interrompa; (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas; (iii) notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento; e (iv) convocar uma Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre o plano de liquidação elaborado pela Gestora e pela Administradora, bem como eventuais outros procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas,

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

14.4. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe estará vedada de realizar o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios, exceto se expressamente aprovado pelos Cotistas dissidentes.

14.5. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item acima determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta Movimento;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta de Arrecadação; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo, a Administradora debitará a Conta Movimento e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

14.6. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM nº 175, bem como a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Jr. serão amortizadas nesta ordem, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de uma mesma subclasse de Cotas Subordinadas.

14.7. Os Cotistas Subordinados Jr. estarão impedidos de votar na Assembleia Especial que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, conforme previsto no item 6.10. da Parte Geral do Regulamento.

14.8. Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

I. observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive as Cotas Seniores;

II. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as subclasses de Cotas e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo;

III. as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Jr., sendo que as Cotas Subordinadas Jr. somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Mezanino;

IV. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, até a data da liquidação antecipada da Classe, pelo preço indicado no subitem (V) abaixo, observado que será dada preferência ao Cedente para aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins do direito de preferência, caberá à Administradora notificar o Cedente a respeito da transferência pretendida, concedendo-lhe um prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar, após o qual, não havendo manifestação do Cedente no prazo previsto, a Gestora ficará livre para realizar a transferência dos Direitos Creditórios nos mesmos termos e condições apresentados ao Cedente, devendo conclui-la, em regime de melhores esforços, num prazo de até 90 (noventa) dias;

V. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o *Benchmark* das Cotas Seniores;

VI. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto neste Regulamento;

VII. na hipótese de a Assembleia Especial referida neste item não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

VIII. a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, caso os Cotistas não indiquem um representante à Administradora, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

IX. se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

14.8.1. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Comprobatórios Complementares, e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Comprobatórios Complementares e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

14.9. A Administradora poderá promover o resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação da Classe prevista neste Regulamento.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar acerca das seguintes matérias:

Matéria	Quórum de Aprovação		Quórum específico de Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) aprovar a contratação de consultor especializado;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável
(ii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série ou subclasse de Cotas, dos *Benchmarks* das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Suplemento anexo ao Regulamento e observado o disposto no Regulamento e neste Anexo;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia Especial
(iii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

	Cotistas, nomeado(s) na forma deste Anexo;			
(iv)	resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
(v)	resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
(vi)	deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de nova Agência Classificadora de Risco ou de novos Auditores Independentes cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável
(vii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, de qualquer subclasse, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Jr. aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação, na forma deste Anexo, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia Especial
(viii)	deliberar sobre a alienação dos Direitos Creditórios em hipótese de liquidação antecipada ou dos Direitos	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Não aplicável

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

	Creditórios inadimplidos, nos termos previstos neste Anexo;			
(ix)	criação de nova subclasse de Cota Subordinada, com prioridade de amortização em relação à subclasse de Cotas Subordinadas Jr.;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia Especial
(x)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Jr.;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação e da maioria das Cotas Seniores em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação e da maioria das Cotas Seniores em circulação
(xi)	alterações no Regulamento e/ou neste Anexo que modifiquem o Índice de Subordinação, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a política de investimento, a ordem de alocação dos recursos da Classe, a metodologia de avaliação dos ativos da Classe, as matérias sujeitas à Assembleia de Cotistas, as regras de convocação e/ou os quóruns de instalação e/ou votação, a composição e diversificação da carteira da Classe, o rol de encargos da Classe, os	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação e da maioria das Cotas Seniores em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação e da maioria das Cotas Seniores em circulação

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

	Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;			
(xii)	aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate ou amortização das Cotas Subordinadas Jr. mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia Especial
(xiii)	alteração de qualquer dos quóruns específicos de determinada subclasse de Cotas;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da subclasse afetada em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas da subclasse afetada presentes na Assembleia Especial
(xiv)	criação de nova subclasse de Cota Subordinada, com prioridade de amortização em relação à subclasse de Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação e da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino presentes na Assembleia Especial e da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia Especial
(xv)	emissão de nova série de Cotas Seniores;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação e da maioria das Cotas Seniores em circulação

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

			Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino presentes na Assembleia Especial e da maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial
(xvi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Mezanino, inclusive qualquer aumento nos *Benchmarks* de remuneração das Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Ratificação de todos os Cotistas titulares de Cotas Mezanino, observando os termos estabelecidos no Regulamento; e Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação e da maioria das Cotas Seniores em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. e da maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial
(xvii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores, inclusive qualquer aumento no Benchmark de remuneração das Cotas Seniores; e	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Ratificação de todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, observados os termos estabelecidos neste Anexo; e Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação e da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino presentes na Assembleia Especial e da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

			Especial
(xviii) a liquidação da Classe antes da amortização integral das Cotas Seniores.	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Em primeira convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação Em segunda convocação, dependerá de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial

15.2. A Assembleia Especial da qual participem titulares de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Jr. pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas subclasses de Cotas, para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representantes dos Cotistas").

15.2.1. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. em se tratando de representante de Cotas Seniores, não ser titular de Cotas Subordinadas de qualquer subclasse;

III. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora ou em suas respectivas partes relacionadas, tal como definido nas normas contábeis que tratam do tema; e

IV. não exercer cargo de administração ou ser colaborador do Cedente ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definido nas normas contábeis que tratam do tema.

15.2.2. Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos deste Regulamento não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração da Classe, do Fundo, da Administradora, da Gestora ou de um Cedente para exercer tal função.

16. DOS FATORES DE RISCO

16.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

16.2. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

16.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa grave ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

16.4. O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de encerramento da Classe**: existe a possibilidade de a Classe ser encerrada, caso não sejam alcançados os volumes mínimos estabelecidos para cada subclasse de Cotas na primeira emissão de Cotas da Classe.

II. **Risco de crédito**: a Classe está sujeita ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com a Classe, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do item 5.4 deste Anexo, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente nem com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos à Classe, por parte do Cedente,. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações da Classe perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que a Classe terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

III. **Risco decorrente da limitação de ativos da Classe**: a única fonte de recursos da Classe para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para a Classe.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

IV. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação da Classe ou de Direitos Creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que a Classe somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Anexo, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao *Benchmark* das Cotas Seniores, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

V. **Risco de ausência de proteção da carteira**: a Classe não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito *hedge* perfeito para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios e os *Benchmarks*.

VI. **Risco de descontinuidade**: nas hipóteses previstas neste Regulamento e observados os procedimentos aqui descritos, a Assembleia Especial poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa, penalidade ou indenização, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

VII. **As Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate**: os titulares das Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Mezanino está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

VIII. **As Cotas Subordinadas Jr. se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate**: os titulares das Cotas Subordinadas Jr. devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Jr. está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Jr. ocorrerá, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IX. **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação**: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

X. **Risco de concentração no Cedente**: a política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela **Connectoway Soluções Inteligentes em Tecnologia S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13. Portanto, a Classe contará com um único Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

XI. **Risco de escassez de Direitos Creditórios elegíveis**: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de produtos, com pagamento a prazo, realizadas entre o Cedente e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representadas por duplicatas eletrônicas, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da política de investimento da Classe, descrita neste Regulamento. Assim, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 14 deste Anexo, em caso de reiteradas amortizações extraordinárias de Cotas Seniores, motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão à Classe e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a política de investimento da Classe. Fatores políticos

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para a Classe.

XII. **Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios:** os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe;

b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe;

c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;

d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;

f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XIII. **Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão dos Direitos Creditórios em cartório de títulos e documentos:** As vias originais de cada termo de cessão de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

decorrente da relação com o Cedente, não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do Cedente.

XIV. **Risco decorrente da cessão parcial de Direitos Creditórios à Classe:** a Classe poderá adquirir parte dos recebíveis oriundos de cada operação de aluguel de equipamentos e/ou de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento. Nesta hipótese, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão representar os valores integrais de parcelas dos Direitos Creditórios, as quais, ao seu turno, deverão ser representadas por contratos de locação ou duplicatas eletrônicas individualizadas, conforme o caso. Ademais, quaisquer Direitos Creditórios representativos de parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas à Classe deverão ter prazo de vencimento mais curto do que as parcelas / duplicatas eletrônicas mantidas pelo Cedente, sendo certo, ainda, que todos os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser utilizados para liquidação das parcelas vencidas e não pagas, respeitando a ordem de vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

Não obstante a adoção dos mitigadores descritos no inciso anterior, não se pode descartar o risco de cessão ou transferência a terceiros, pelo Cedente, ou ainda, oneração das parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de locação de equipamentos ou de compra e venda mercantil que não constituírem Direitos Creditórios cedidos à Classe, seja por descumprimento contratual praticado pelo Cedente, em virtude de medidas judiciais de cobrança e execução intentadas contra o Cedente ou de procedimentos falimentares movidos em face do Cedente. Nestas hipóteses, os terceiros titulares de tais parcelas que não constituírem Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão realizar a cobrança direta de seus créditos junto aos Devedores, em detrimento do pagamento prioritário dos Direitos Creditórios consubstanciados nas parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas à Classe e, nesta hipótese, os Devedores poderão não dispor de recursos suficientes para quitar os Direitos Creditórios.

XV. **Risco de Governança:** o Regulamento da Classe, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XVI. **Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito**: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados com base nos critérios,

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

processos e políticas adotados pelo Cedente, descritos no ANEXO I-E, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize a Classe pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

XVII. **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios**: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe, o que faz com que a análise do investimento na Classe deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

XVIII. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XIX. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros**: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe.

XX. **Inexistência de rendimento predeterminado**: o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no item 9.26 deste Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora,

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Gestora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas**.**

XXI. **Risco decorrente da precificação dos ativos**: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXII. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas**: a Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas em circulação, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas (exceto para os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Subordinadas Jr.), podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

XXIII. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos Devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

XXIV. **Rebaixamento do *rating***: a classificação de risco eventualmente atribuída às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, se houver será baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

risco, se houver, poderá ser revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada permanentemente. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá caracterizar um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

XXV. **Risco de fungibilidade do Cedente**: os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta de Arrecadação, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Cedente e não na Conta de Arrecadação, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta de Arrecadação. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente à Classe, caberá ao Cedente diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas / duplicatas eletrônicas que deverão ser liquidadas em benefício da Classe. Erros cometidos pelo Cedente na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

XXVI. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade**: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

XXVII. **Riscos do mercado secundário**: a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou de cada subclasse de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Suplementos, ou pela liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXVIII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Inclusive, o Cedente será responsável por manter a guarda dos Documentos Complementares, hábeis a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos, a Classe poderá não receber os valores relativos a tais Direitos Creditórios inadimplidos.

XXIX. **Risco de liquidação antecipada pelos Devedores dos Direitos Creditórios:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXX. **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios**: a Classe está exposta a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXI. **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos**: Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXXII. **Guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito e dos Documentos Comprobatórios Complementares:** a Administradora ou terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios do Crédito eletrônicos e dos Documentos Comprobatórios Complementares, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Regulamento, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios do Crédito eletrônicos e dos Documentos Comprobatórios Complementares poderá obstar o pleno exercício pela Classe das

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

XXXIII. **Guarda dos Documentos Complementares pelo Cedente:** o Cedente será responsável por manter a guarda de Documentos Complementares, hábeis a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

XXXIV. **Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito, dos Documentos Comprobatórios Complementares e dos Documentos Complementares**: a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Cedente, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, a Classe ficará exposta ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente.

XXXV. **Verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios**: a Gestora ou empresa especializada contratada por esta, de comprovada competência e idoneidade, realizará verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para verificar a existência dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. O Custodiante realizará verificação de lastro nos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inadimplidos e/ou substituídos, trimestralmente, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Uma vez que essa verificação é realizada (a) após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e (b) para identificar inconsistências que afetem a existência dos Direitos Creditórios, mas sem o escopo de verificar inconsistências que afetem a sua validade, eficácia ou exequibilidade, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito e/ou os Documentos Comprobatórios Complementares apresentem vícios que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela veracidade, legalidade, existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

XXXVI. **Risco relacionado a falhas de procedimentos**: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

XXXVII. **Risco de sistemas**: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXXVIII. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória**: a Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

XXXIX. **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos por meios eletrônicos / risco de ausência do aceite das duplicatas eletrônicas:** a Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de duplicatas eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Os Direitos Creditórios decorrentes das duplicatas eletrônicas serão cedidos à Classe na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de modo que não será realizado o endosso virtual das duplicatas eletrônicas. Além disso, as duplicatas eletrônicas não contarão, necessariamente, com o aceite dos sacados (Devedores), de modo que para promover ação de execução da duplicata eletrônica, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, juntamente com documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria. Nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada na duplicata eletrônica, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata eletrônica, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas.

XL. **Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios**: o Cedente não se encontra obrigados a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios à Classe indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe depende (i) do Cedente continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que o Cedente disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais Devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Cedente para a Classe; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Cedente manter os respectivos Contratos de Cessão com a Classe em plena validade e eficácia. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente, visto que a

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação da Classe.

XLI. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas**: caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XLII. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

XLIII. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de patrimônio líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 19, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

XLIV. **Demais riscos**: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária e aplicações significativas.

16.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, dos Agentes de Recebimento, de qualquer mecanismo de seguro ou

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora e ao Custodiante.

17.2. As demonstrações financeiras da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

18. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

18.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe que confiram a esta o direito de voto.

18.1.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.vert-capital.com.br.

19. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe Única.

19.2. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

I. imediatamente, em relação à Classe com patrimônio líquido negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175;

II. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem I do item 19.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem II do

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

item 19.2 acima se torna facultativa.

19.4. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem II(b) do item 19.2, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

19.5. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem II.(b) do item 19.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.6 abaixo.

19.6. Na Assembleia de Cotistas de que trata subitem II(b) do item 19.2acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, I, "b", da Resolução CVM nº 175;

II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

III. liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.7. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.6, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.8. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.9. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

19.10. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

computadores.

19.11. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

ANEXO I–A
GLOSSÁRIO

1. "Administradora": a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP: 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 20 de outubro de 2023;

2. "Agência Classificadora de Risco": a(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) para tanto pela CVM, eventualmente contratada(s) pelo Fundo para classificar o risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., observado que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ter classificação de risco em escala nacional (Brasil) e não precisarão ser avaliadas pela mesma agência classificadora. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Especial;

3. "Agente de Cobrança": prestador de serviço, contratado para cobrar e receber, em nome da Classe, direitos creditórios inadimplidos e auxiliar o Custodiante na cobrança dos Direitos Creditórios a vencer. Inicialmente, a Classe contratará, para atuar como Agente de Cobrança, a **Connectoway Soluções Inteligentes em Tecnologia S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Sul, nº 3.791, Bloco B, Módulo 8D, Distrito Industrial, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13;

4. "Alocação Mínima Regulatória": Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

5. "Alocação Mínima Tributária": Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.

6. "ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

7. "Anexo Descritivo": o anexo descritivo da Classe Única do Fundo que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento, sendo essencial à sua constituição, que constitui o ANEXO I ao Regulamento;

8. "Assembleia Especial": A assembleia especial para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;

9. "Assembleia Geral": a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

10. "Ativos Financeiros": os ativos passíveis de aquisição pela Classe que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos incisos do item 4.5. deste Anexo;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

11. "Auditores Independentes": empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: EY, KPMG, Deloitte, BDO ou PwC. A seleção de empresas de auditoria não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável;

12. "B3": a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, n° 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

13. "BACEN": o Banco Central do Brasil;

14. "*Benchmark*": significa, conforme o contexto requeira, a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série, a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas Mezanino, conforme o disposto nos respectivos Suplementos;

15. "CDI": a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);

16. "Cedente": a **Connectoway Soluções Inteligentes em Tecnologia S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Sul, nº 3.791, Bloco B, Módulo 8D, Distrito Industrial, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13;

17. "Classe" ou "Classe Única": a classe única de Cotas do Fundo, que prevê responsabilidade limitada, cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento;

18. "CMN": o Conselho Monetário Nacional;

19. "Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

20. "Condições de Cessão": as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Capítulo 5 do Anexo Descritivo;

21. "Conta de Arrecadação": conta destinada exclusivamente ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, mediante a emissão de boletos bancários em favor dos respectivos Devedores. Os valores creditados nesta conta serão objeto de conciliação diária pelo Custodiante, que identificará os pagamentos recebidos e procederá à baixa dos correspondentes Direitos Creditórios, não sendo permitida a utilização desta conta para movimentações diversas que não estejam vinculadas à arrecadação dos recebíveis;

22. "Conta Movimento": conta para a qual serão transferidos, após a conciliação realizada pelo Custodiante, os recursos líquidos oriundos da Conta de Arrecadação. A Conta Movimento terá caráter operacional e poderá ser utilizada livremente pelo Fundo para o cumprimento de suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas, encargos, amortizações e

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

remunerações de cotas, bem como à aplicação de eventuais excedentes em ativos elegíveis, conforme previsto no Regulamento e no Anexo Descritivo. A movimentação entre as contas será processada de forma a garantir a segregação entre o fluxo de arrecadação dos Direitos Creditórios e a gestão operacional e financeira do Fundo, preservando a transparência e o adequado controle dos recursos;

23. "Conta de Liquidação": uma segunda conta bancária que a Classe também poderá manter, ao critério exclusivo do Custodiante, junto à Administradora (independentemente de sua caracterização ou não como uma Instituição Autorizada), que poderá ser utilizada para o recebimento de aportes dos Cotistas e para pagamento das obrigações da Classe, desde que observadas as regras e limitações previstas neste Regulamento;

24. "Contrato de Cessão": instrumento particular de contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Cedente e a Classe, representado pela Gestora, disciplinando a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente, conforme alterado de tempos em tempos, observadas as disposições deste Regulamento;

25. "Contrato de Cobrança": instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, para que o Agente de Cobrança adote, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

26. "Coordenador Líder": a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação de Cotas, a ser especificada em cada Suplemento;

27. "Cotas": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

28. "Cotas Mezanino": as Cotas Subordinadas que se subordinam apenas às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

29. "Cotas Seniores": as Cotas Seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

30. "Cotas Subordinadas": as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, quando referidas em conjunto e indistintamente. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Jr.;

31. "Cotas Subordinadas Jr.": as Cotas Subordinadas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nesta ordem, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

32. "Cotistas": os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;

33. "Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, ou por terceiro por ela contratada, previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Capítulo 6 do Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

34. "Custodiante": a Administradora, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 23 de outubro de 2023 e do Ato Declaratório nº 23.071, de 17 de fevereiro de 2025, respectivamente;

35. "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

36. "Data da 1ª Integralização": a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

37. "Data de Verificação": o último Dia Útil de cada mês;

38. "Devedor(es)": são os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

39. "Devedor(es) Aprovado(s)": são os Devedores que integrem a lista de Devedores Aprovados elaborada pelo Cedente e enviada à Administradora, que deverá enviar imediatamente aos Cotistas detentores de Cotas Seniores para aprovação via e-mail;

40. "Devedor(es) Designado(s)": são os Devedores Aprovados que efetivamente sejam Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em montante superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo, considerando os Direitos Creditórios devidos por Devedores Aprovados de um mesmo Grupo Econômico, sendo certo que um Devedor Designado significa o grupo composto por Devedores Designados do mesmo Grupo Econômico;

41. "Dia Útil": segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

42. "Direitos Creditórios": direitos e títulos representativos de crédito decorrentes de operações de aluguel de equipamentos do Cedente aos Devedores, de venda de produtos pelo Cedente aos Devedores. A Classe poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes de cada operação de compra e venda mercantil ou apenas parte de tais Direitos Creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento;

43. "Documentos Comprobatórios do Crédito": as duplicatas eletrônicas de compra e venda mercantil, as duplicatas eletrônicas de prestação de serviços, desde que associados às operações de compra e venda mercantil, os contratos de locação para as operações de aluguel de equipamentos e, para as operações de compra e venda mercantil e prestação de serviços associados às operações de compra e venda mercantil, os termos e condições gerais adotados pelo Cedente, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e os respectivos arquivos em formato XML vinculados a cada operação de compra e venda mercantil e prestação de serviços associados às operações de compra e venda mercantil;

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

44. "Documento Comprobatório Complementar": a cópia em arquivo eletrônico do canhoto assinado pelo Devedor do conhecimento de transporte relativo à entrega da mercadoria ou, quando houver, comprovante do registro do respectivo canhoto no sistema TMS do Cedente, ou, ainda, cópia de declaração enviada pelo respectivo Devedor confirmando o recebimento da mercadoria, firmada por representantes com poderes de representação de tal Devedor;

45. "Documentos Complementares": os demais documentos que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe, compostos de via original do canhoto assinado pelo Devedor do conhecimento de transporte relativo à entrega da mercadoria e demais documentos eletrônicos relacionados às operações de compra e venda mercantil e prestação de serviços associados às operações de compra e venda mercantil, inclusive, quando houver, a proposta comercial aceita pelos Devedores ou o termo de adesão aos termos e condições gerais;

46. "Entidade de Investimento": Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN;

47. "Entidade Registradora": A Instituição Autorizada pelo BACEN para o registro de cessão e/ou endosso de direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, que tenha sido eleita pelo Endossante e pela Classe para o registro das cessões dos Direitos Creditórios à Classe;

48. "Eventos de Avaliação": as situações descritas no Capítulo 13 do Anexo Descritivo;

49. "Eventos de Liquidação": as situações descritas no Capítulo 20 do Anexo Descritivo;

50. "Excesso de Cobertura": situação caracterizada quando (i) houver Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação; e (ii) o percentual que o valor das Cotas Subordinadas Jr., apurado na forma deste Regulamento, representa, em relação ao valor total das Cotas em circulação, valor superior a 1,00% (um por cento) além do percentual necessário para o atendimento de todos os critérios que compõem o Índice de Subordinação.

51. "Fundo": o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Serrambi Recebíveis Comerciais Resp. Limitada**;

52. "Gestora": a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019;

53. "Grupo Econômico": são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;

54. "Inconsistência Relevante": tem o significado atribuído no ANEXO I-F ao Regulamento;

55. "Índice de Resoluções": a razão entre (a) o saldo contábil dos Direitos Creditórios que tenham sido resolvidos e/ou recomprados pelo Cedente, nos termos de Contrato de Cessão, no mês anterior à Data de Verificação; e (b) o saldo contábil dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação. Para todos os efeitos, não são considerados os cancelamentos descritos no código de defesa do consumidor, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação;

56. "Índice de Subordinação": enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas em circulação, independentemente da subclasse, corresponderá a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do patrimônio líquido da Classe. Fica claro que não será estabelecida qualquer relação mínima entre: (i) o patrimônio líquido da Classe e o valor total das Cotas Seniores em circulação; e (ii) o patrimônio líquido da Classe e o valor total das Cotas Mezanino em circulação;

57. "Índice Global de Atraso": a razão entre (a) o somatório do valor futuro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por um período superior a 30 (trinta) dias; (b) e o patrimônio líquido médio da Classe apurado nos últimos 2 (dois) meses anteriores a Data de Verificação, a ser calculado pela Gestora;

58. "Índice Global de Atraso – Vagão": a razão entre (a) o somatório do valor futuro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por um período superior a 30 (trinta) dias acrescido do valor futuro dos Direitos Creditórios ainda que não vencidos, devidos pelo mesmo Devedor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por um período superior a 30 (trinta) dias; e o patrimônio líquido médio da Classe apurado nos últimos 2 (dois) meses anteriores a Data de Verificação, a ser calculado pela Gestora;

59. "Instituições Autorizadas": as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*), na escala local, emitida pela mesma Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco (*rating*) das Cotas Seniores, se houver, igual ou superior à (i) “A”, se for a Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) “A”, se for a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (iii) “brAAA”, se for a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (iv) “A2”, se for a Moody’s América Latina Ltda.;

60. "IPCA": o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

61. "Prêmio de Amortização Antecipada": o prêmio devido aos Cotistas detentores de Cotas Seniores, acrescido ao respectivo valor unitário da Cota, em caso de amortização extraordinária das Cotas Seniores previstas no subitem I do item 9.36 do Anexo Descritivo, nos percentuais a seguir:

Ano desde a Data da 1ª Integralização	Taxa

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

1º	0,61%
2º	0,57%
3º	0,53%
4º	0,48%
5º e seguintes	0,44%

62. "Reserva de Amortização": a reserva a ser constituída para amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sendo regulada nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo;

63. "Reserva de Caixa": a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo;

64. "Resolução CVM nº 160": a Resolução CVM nº 160, de 13 de maio de 2022, conforme alterada;

65. "Resolução CVM nº 175": a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

66. "Suplemento(s)": o(s) suplemento(s) com as características específicas das Cotas de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, que deverá ser emitido a cada nova emissão de série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, nos moldes dos Anexos I-B, I-C e I-D, conforme aplicável.

67. "Taxa de Administração": a remuneração devida à Administradora e ao Custodiante, nos termos dos itens 3.1 e 3.1.1 do Regulamento.

68. "Taxa de Gestão": a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 3.2do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

ANEXO I-B
SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o Suplemento nº 1, referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, da 1ª emissão de Cotas, emitida nos termos do regulamento do Fundo, que terão as seguintes características:

I. *Quantidade*. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

II. *Valor Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização.

III. *Valor Total*. R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

IV. *Volume Mínimo*. Não aplicável.

V. *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma do Regulamento.

VI. *Procedimento de Distribuição.* As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão objeto de oferta pública de distribuição pelo rito automático de registro, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o regime de garantia firme de colocação.

VII. *Coordenador Líder*. BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03.

VIII. *Prazo de Resgate*. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do 60º (sexagésimo) mês contado a partir do mês da data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de qualquer subclasse de Cotas do Fundo forem colocados pelos investidores à disposição do Fundo (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

IX. *Rentabilidade Alvo (Benchmark)*. 100% (cem por cento) do CDI + 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) a.a.

X. *Período de Carência*. O período de 48 (quarenta e oito) meses contados do mês em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de qualquer subclasse de Cotas da Classe forem colocados pelos investidores à disposição do Fundo (inclusive), dentro o qual haverá carência para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XI. *Pagamento de Principal.* Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos do Fundo definida no Regulamento e desde que o Fundo disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Regulamento, para reenquadramento do Índice de Subordinação.

XII. *Pagamento da Remuneração*. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. *Data de Pagamento*. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de qualquer subclasse de Cotas da Classe forem colocados pelos investidores à disposição do Fundo ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIV. *Tabela de Pagamentos*. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
1	0,0000%	Sim
2	0,0000%	Sim
3	0,0000%	Sim
4	0,0000%	Sim
5	0,0000%	Sim
6	0,0000%	Sim
7	0,0000%	Sim
8	0,0000%	Sim
9	0,0000%	Sim
10	0,0000%	Sim
11	0,0000%	Sim
12	0,0000%	Sim
13	0,0000%	Sim
14	0,0000%	Sim
15	0,0000%	Sim
16	0,0000%	Sim
17	0,0000%	Sim
18	0,0000%	Sim
19	0,0000%	Sim
20	0,0000%	Sim
21	0,0000%	Sim
22	0,0000%	Sim
23	0,0000%	Sim
24	0,0000%	Sim
25	0,0000%	Sim
26	0,0000%	Sim
27	0,0000%	Sim
28	0,0000%	Sim
29	0,0000%	Sim
30	0,0000%	Sim
31	0,0000%	Sim
32	0,0000%	Sim
33	0,0000%	Sim
34	0,0000%	Sim

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
35	0,0000%	Sim
36	0,0000%	Sim
37	0,0000%	Sim
38	0,0000%	Sim
39	0,0000%	Sim
40	0,0000%	Sim
41	0,0000%	Sim
42	0,0000%	Sim
43	0,0000%	Sim
44	0,0000%	Sim
45	0,0000%	Sim
46	0,0000%	Sim
47	0,0000%	Sim
48	0,0000%	Sim
49	8,3333%	Sim
50	9,0909%	Sim
51	10,0000%	Sim
52	11,1111%	Sim
53	12,5000%	Sim
54	14,2857%	Sim
55	16,6667%	Sim
56	20,0000%	Sim
57	25,0000%	Sim
58	33,3333%	Sim
59	50,0000%	Sim
60	100,0000%	Sim

XV. *Cálculo do Valor*. Cada Cota Sênior terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

2. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

3. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

5. Este Suplemento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que a Administradora, a Gestora e os Cotistas reconhecem esta forma de contratação como válida e

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

ANEXO I-C
SUPLEMENTO DE COTAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o Suplemento nº 2, referente às Cotas Mezanino da 1ª emissão de Cotas, emitida nos termos do regulamento do Fundo, que terão as seguintes características:

I. *Quantidade*. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino.

II. *Valor Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Mezanino, na Data da 1ª Integralização.

III. *Valor Total*. Até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

IV. *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma do Regulamento.

V. *Procedimento de Distribuição.* As Cotas Mezanino serão colocadas privadamente exclusivamente ao Cedente e a partes relacionadas do Cedente, que formem com este um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

VI. *Coordenador Líder*. N/A.

VII. *Prazo de Resgate*. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do 60º (sexagésimo) mês contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

VIII. *Rentabilidade Alvo (Benchmark)*. 100% (cem por cento) do CDI + 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) a.a.

IX. *Período de Carência*. 48 (quarenta e oito) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

X. *Pagamento de Principal.* Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos do Fundo definida no Regulamento e desde que o Fundo disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Regulamento, para reenquadramento do Índice de Subordinação.

XI. *Pagamento da Remuneração*. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XII. *Data de Pagamento*. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIII. *Tabela de Pagamentos*. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
1	0,0000%	Sim
2	0,0000%	Sim
3	0,0000%	Sim
4	0,0000%	Sim
5	0,0000%	Sim
6	0,0000%	Sim
7	0,0000%	Sim
8	0,0000%	Sim
9	0,0000%	Sim
10	0,0000%	Sim
11	0,0000%	Sim
12	0,0000%	Sim
13	0,0000%	Sim
14	0,0000%	Sim
15	0,0000%	Sim
16	0,0000%	Sim
17	0,0000%	Sim
18	0,0000%	Sim
19	0,0000%	Sim
20	0,0000%	Sim
21	0,0000%	Sim
22	0,0000%	Sim
23	0,0000%	Sim
24	0,0000%	Sim
25	0,0000%	Sim
26	0,0000%	Sim
27	0,0000%	Sim
28	0,0000%	Sim
29	0,0000%	Sim
30	0,0000%	Sim
31	0,0000%	Sim
32	0,0000%	Sim
33	0,0000%	Sim
34	0,0000%	Sim
35	0,0000%	Sim
36	0,0000%	Sim
37	0,0000%	Sim
38	0,0000%	Sim
39	0,0000%	Sim
40	0,0000%	Sim
41	0,0000%	Sim
42	0,0000%	Sim

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
43	0,0000%	Sim
44	0,0000%	Sim
45	0,0000%	Sim
46	0,0000%	Sim
47	0,0000%	Sim
48	0,0000%	Sim
49	8,3333%	Sim
50	9,0909%	Sim
51	10,0000%	Sim
52	11,1111%	Sim
53	12,5000%	Sim
54	14,2857%	Sim
55	16,6667%	Sim
56	20,0000%	Sim
57	25,0000%	Sim
58	33,3333%	Sim
59	50,0000%	Sim
60	100,0000%	Sim

XIV. *Cálculo do Valor*. Cada Cota Mezanino terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

2. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

3. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

5. Este Suplemento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que a Administradora, a Gestora e os Cotistas reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

ANEXO I-D
SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JR.

1. O presente documento constitui o Suplemento nº 3, referente às Cotas Subordinadas Jr. da 1ª emissão de Cotas, emitida nos termos do regulamento do Fundo, que terão as seguintes características:

   I. *Quantidade*. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Jr.

   II. *Valor Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinadas Jr., na Data da 1ª Integralização.

   III. *Valor Total*. Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

   IV. *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma do Regulamento.

   V. Procedimento de Distribuição. As Cotas Subordinadas Jr. serão colocadas privadamente exclusivamente ao Cedente e a partes relacionadas do Cedente, que formem com este um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

   VI. *Coordenador Líder*. N/A.

   VII. *Prazo de Resgate*. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

   VIII. *Pagamento de Principal e Remuneração.* Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, exceto em caso de Excesso de Cobertura, conforme previsto no Regulamento.

   IX. *Cálculo do Valor*. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Jr., o valor de cada Cota Subordinada Jr. será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido do Fundo (i) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Jr. em circulação. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Jr.

2. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

3. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

5. Este Suplemento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que a Administradora, a Gestora e os Cotistas reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

ANEXO I-E
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Pré-requisitos para a solicitações de crédito:

1. O Cedente (também referido como "Connectoway") realiza operações de fornecimento de equipamentos de informática, além de *software* e garantia associados a estes equipamentos. As transações comerciais (vendas de mercadorias ou prestação de serviços) podem ser financiadas em até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o perfil de crédito do cliente.

2. A política de crédito da Connectoway busca combinar informações creditícias do cliente com informações obtidas no mercado para melhor identificar o limite de crédito ideal de cada um de seus clientes (Devedores).

3. Para o processo de aprovação do cliente e liberação inicial, a Connectoway utiliza dados provindos de fontes disponíveis no mercado, relacionados ao histórico de consumo, crédito e pagamentos, bem como informações fornecidas pelo solicitante.

4. Caso aprovado, o crédito será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, conforme verificados pela Connectoway, e o proponente receberá uma notificação através da área comercial da Cia. para concretizar seu pedido inicial.

    4.1. Conforme os clientes vão performando operações e constituindo um histórico positivo de crédito com seu limite pode ser proativamente, por iniciativa da Connectoway ou sob solicitação do cliente, aumentado pela Connectoway para melhor se adaptar às necessidades dos Devedores. Com relação ao processo de aumento dos limites de crédito na Connectoway, outros dados são levados em consideração, habilitando outras variáveis para análise.

    4.2. A cada nova transação comercial envolvendo novos parcelamentos é realizada uma validação do perfil de crédito de clientes, com a verificação do *score* do cliente em ferramentas creditícias disponíveis no mercado (SERASA ou similar) e outras verificações cadastrais relevantes.

5. Ao final de 180 (cento e oitenta) dias corridos, o limite de crédito do cliente é revisto, sendo solicitadas as informações atualizadas do cliente para realizar a atualização do perfil de crédito.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

ANEXO I-F

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Introdução

1.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios Complementares por amostragem, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir:

I. a Gestora deverá analisar, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os Documentos Comprobatórios Complementares, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme a metodologia definida neste Anexo;

II. para a execução da análise dos Documentos Comprobatórios Complementares dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

III. a verificação realizada pela Gestora englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios Complementares, por meio de suas cópias eletrônicas. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, eletronicamente, por empresa contratada pela Gestora;

IV. o Custodiante, trimestralmente, nos termos do artigo 38 do Anexo-II da Resolução CVM nº 175, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, deverá verificar a totalidade dos Documentos Comprobatórios Complementares que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe ao Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Cedente, caso assim entenda necessário.

2. Verificação por Amostragem – Metodologia

2.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a somatória dos Direitos Creditórios que compõe a amostra deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carteira da Classe.

2.2. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

2.3. Se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens (como adiante definido) sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 20% (vinte por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

2.4. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

2.5. Para os fins deste Anexo, são considerados "Itens" os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo.

2.6. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

I. caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

II. caso a amostragem seja aplicável:

a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; e

c) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em 0 acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

Determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

Docusign Envelope ID: 3E10F896-F21A-4C9F-BE44-FCB6F206EF12

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 2.5(II) acima.

2.7. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais que afetem a existência dos Direitos Creditórios, incluindo a verificação de que as assinaturas dos Documentos Comprobatórios Complementares pelos clientes do Cedente ocorreram após a data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

2.8. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

2.9. A definição dos procedimentos e requisitos relacionados à verificação dos Documentos Comprobatórios Complementares, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos eletrônicos, metadados do registro, tipos de documentos, árvore de decisão, formato da base de dados, acesso ao sistema e demais itens mencionados, será realizada mediante prévio acordo entre a Gestora e o Cedente.

* * * * * * * * *